

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Dou provimento, em parte, ao recurso ex-officio, para determinar, nos termos dos §§ 2º e 3º de art. 1º, do Decreto-lei nº 477, de 26 de fevereiro de 1969, a perda da matrícula e sua retirada do território nacional, do aluno estrangeiro MARVIN ROBERTO ORTEGA RODRIGUEZ e o desligamento, pelo prazo de três anos, do aluno CARLOS TADEU BONDI, na forma do inciso II de artigo 1º, do referido Decreto-lei.

Restituam-se os autos por intermédio da DSIEC.

Em 10 de agosto de 1969.

Tarso Dutra

Ministro da Educação e Cultura